

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

INSTITUI O PROJETO CARAVANAS EM DEFESA DA LIBERDADE RELIGIOSA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os macrodesafios da garantia dos direitos fundamentais e do fortalecimento da relação institucional do Judiciário com a sociedade, previstos na Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

CONSIDERANDO os esforços do Conselho Nacional de Justiça – CNJ para proteção dos direitos humanos, instituindo recentemente o grupo de trabalho “Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário”, com o objetivo de subsidiar a sua atuação com vistas a efetivação dos direitos humanos e fundamentais no âmbito dos serviços judiciários;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece como princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e a prevalência dos direitos humanos nas relações internacionais (art. 1º, inciso III, c/c. arts. 3º e 4º, inciso II, da CRFB);

CONSIDERANDO o direito humano universal à liberdade de religião, que inclui a liberdade de mudar de religião e a liberdade de manifestar essa religião, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em partícula, reconhecidos na Declaração Universal de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO finalmente, o que deliberou a Corte Plenária deste Tribunal de Justiça, em sessão administrativa realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Caravanas em Defesa da Liberdade Religiosa, vinculado a Coordenadoria de Direitos Humanos – CDH, criada pela Resolução TJ/AL nº 37, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º São objetivos do Projeto Caravanas em Defesa da Liberdade Religiosa:

I – promover no plano concreto a garantia do direito inviolável de crença, o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

II – contribuir para a erradicação da intolerância religiosa;

III - promover a difusão e a conscientização acerca do direito humano a liberdade de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

IV – ampliar a aproximação do Poder Judiciário junto à sociedade, especialmente aos grupos religiosos vitimados pela intolerância religiosa;

V – favorecer a uma ambiência de respeito à diversidade religiosa.

Art. 3º Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY